



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 35.900-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 385

de 02 de janeiro de 1.995

"Autoriza Doação de Imóvel Urbano ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª (terceira) Região Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul-MG, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

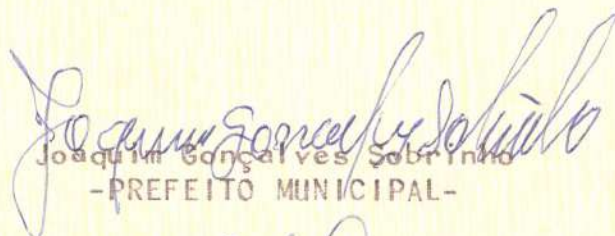
Art. 1º :- Fica o Município de Monte Azul-MG., através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a assinar a Escritura Pública de Doação em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Azul-MG., onde funciona atualmente a Junta de Conciliação e Julgamento de Monte Azul-MG (Justiça do Trabalho), localizada à rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves, nº 240 Bairro São Geraldo, nessa cidade de Monte Azul-MG., com área de 480,07m² (quatrocentos e oitenta virgula zero sete metros quadrados), tão somente, a ser desmembrada da área global de 10.000m² (dez mil metros quadrados), área esta Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul-MG., sob o nº 9.901, no livro '3-D, às fls. 170, em 07 de maio de 1.969 conforme Escritura Particular datada de 15 de janeiro de 1.915, havida por Vicente José Pereira e Dª. Etelvina Rosa Teixeira, sendo que referida área ora doada possui os seguintes limites e confrontações: pela frente com a rua Coronel Eduardo Teixeira Chaves; pela direita com o prédio da garagem Municipal; pelo fundo com centro esportivo do Município de Monte Azul-MG., e pela esquerda com Escola Estadual Tancredo Neves conforme Croqui que fica fazendo parte integrante, e conforme certidão Imobiliária anexa.

Art. 2º :- A destinação da doação do prédio urbano suora discriminado é para funcionamento da Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento em Monte Azul-MG., não podendo referido prédio ficar ocioso, sob pena de revogação da doação ora efetivada, em qualquer tempo.

Art. 3º :- As despesas oriundas da Escritura Pública do Registro correrão por conta da donatária, no cartório de Registro Imobiliário competente.

Art. 4º :- Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 02 de Janeiro de 1.995.


Joaquim Gonçalves Sobrinho
-PREFEITO MUNICIPAL-


Deusdete Rodrigues de Oliveira
-SECRETÁRIO DE GOVERNO-